



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 749/2019

De: 24 de Abril de 2019

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Novo Horizonte do Norte MT, quanto ao transporte eletivo de paciente em ônibus pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o município de Novo Horizonte do Norte MT, cujo objeto visa ceder no mínimo 5 (cinco) vagas e em casos excepcionais até no máximo de 8 (oito), para pacientes oriundo do Município de Novo Horizonte do Norte MT, previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos MT, quanto ao transporte específico realizado pela Secretaria acima mencionada através de veículo próprio (Micro Ônibus) para a Cidade de Cuiabá MT, cujo é mantido pelo Município de Porto dos Gaúchos MT, exclusivamente para transporte eletivo de pacientes em tratamento não oferecidos em nossa região.

§ 1º. As vagas cedidas através do convênio a ser firmado, só serão fornecidas quando houver disponibilidade, mantendo a prioridade para o município de Porto dos Gaúchos MT.

§ 2º. Fica sob responsabilidade do município de Novo Horizonte do Norte o deslocamento dos pacientes até o local de embarque no município de Porto dos Gaúchos MT.

§ 3º. Em contra partida o Município de Novo Horizonte do Norte MT, recolherá aos cofres públicos do Município de Porto dos Gaúchos MT a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), para a viagem de ida e R\$ 100,00 (cem reais) para a viagem de volta na proporção de pacientes transportados.

§ 4º. Os valores a serem pagos referente ao número de pacientes transportados, serão apurados a cada 30 (trinta) dias e o controle será feito através dos memorandos que deverão ser enviados obrigatoriamente a cada viagem em que houver pacientes da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte MT.

§ 5º. Os valores provenientes do transporte de pacientes do Município acima mencionado serão creditados em conta específica a ser aberta junto ao Banco do Brasil S/A de Porto dos Gaúchos MT, imediatamente após a promulgação da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 24 de Abril de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal